

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 20 (vinte) computadores tipo desktop, com características avançadas, para uso em tarefas de desenvolvimento de sistemas, com garantia de funcionamento pelo prazo 60 meses e com suporte no local de instalação.

ESCLARECIMENTO 03

(Encaminhado por e-mail no dia 08/03/2018)

Mensagem do licitante:

"Pergunta 01 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com **Tradução Juramentada**, o edital assim estabelece:

"13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos."

Entendemos que a exigência em questão se restringe, **apenas**, aos documentos de habilitação; portanto, para os documentos de comprovação técnica, tais como: catálogos, prospectos, folders, certificações, testes técnicos etc, que venham a ser apresentados no bojo da proposta comercial, não se faz necessária a tradução para a língua portuguesa, posto que o idioma inglês é o padrão para se descrever os componentes de informática. Está correto o nosso entendimento?

Pergunta 02 – No quesito **GARANTIA**, determina o seguinte:

"Garantia on-site

Prazo de garantia para peças e serviços de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, realizada "on-site", oferecido pelo fabricante do equipamento, comprovada através de declaração do fabricante, conforme especificado no ITEM 3.3 deste Termo de Referência."

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 **terá** um processador diferente do fabricado no final de 2016, que **terá** um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente.

Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc.

Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador.

Via de regra, ao final de 04 (quatro) anos o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público.

Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

Pergunta 03 - No quesito da **Nota Fiscal?**

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente

separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado.

Está correto nosso entendimento?

Em caso do nosso entendimento não está correto, solicitamos orientação de como será resolvido essa situação.”

Resposta:

Pergunta 01 - Resposta: O entendimento está correto. Os documentos técnicos em inglês são suficientes para verificar a qualificação técnica dos equipamentos. Como a grande maioria dos fabricantes de equipamentos de T.I. são de língua inglesa, os dados técnicos descritivos geralmente também são em inglês.

Pergunta 02 - Resposta: O entendimento NÃO está correto. O prazo de 60 meses foi pensado nos moldes do documento BOAS PRÁTICAS, ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVOS DE TIC – Versão 4” da Secretaria de Tecnologia da Informação do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, a saber:
1.4. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE CICLO DE VIDA
1.4.1. MICROCOMPUTADORES TIPO DESKTOP
1.4.1.1. Para aquisição de microcomputadores, tipo desktop, deve-se considerar a vida útil mínima de 4 (quatro) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento. Como estratégia de Aquisição, Realocação e Descarte, do Parque de ativos de T.I. para esses equipamentos, a Finep projeta uma renovação anual de 20% do parque, de acordo com o item 1.3.3 do mesmo documento.

O documento pode ser baixado em: <https://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/Orientacoes%20Especificas%20-%20Marco%20de%202017.pdf/view>

Pergunta 03 - Resposta: Está correto o entendimento de que pode ser emitida a Nota Fiscal destacando cada componente separadamente. Em relação à retenção tributária não é relevante o tipo de tributação específica de cada item de equipamento, já que a retenção (caso haja) é feita sobre o valor total da Nota Fiscal.

Atenciosamente,

Felipe Mazza Mascarenhas

Pregoeiro